

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1815 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	8
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	13
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	18
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	19
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	19
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	20



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1052/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010629733202355,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Marcelio Roberto Mota Brasileiro Matrícula n. 96309	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula n. 22999	044/2023	13/11/2023	Contratação de empresa especializada para fornecimento da migração da licença do Cellebrite UFED TOUCH 2 para a licença do UFED 4PC, com suporte, pelo período de 36 meses.
Alayla Milhomem Costa Matrícula n. 121030	Paulo Evangelista Silva Matrícula n. 83508	045/2023	24/11/2023	Contratação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização do VI Concurso Público para o provimento de vagas de nível médio e superior, bem como a formação de Cadastro de Reserva (CR), nos cargos dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 096/2022

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000508/2022-75

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: F A FERRARI DE SOUZA

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n. 096/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 30/11/2023 a 29/11/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 28/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: FABRÍCIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 107/2022

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000881/2021-44

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: OI S.A.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n. 107/2022, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 24/12/2023 a 23/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 1.829.603,70 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e setenta centavos)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.40

ASSINATURA: 28/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Rosalvo Oliveira Silva Junior

Juvenal Alves Ferreira Neto

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 045/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000664/2023-56

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)

OBJETO: Contratação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização do VI Concurso Público para o provimento de vagas de nível médio e superior, bem como a

formação de Cadastro de Reserva (CR), nos cargos dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.896.335,18 (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei n. 8.666/93, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do CONTRATANTE.

MODALIDADE: Dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 24/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ADRIANA RIGON WESKA

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 046/2023

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000930/2023-77

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jônatas Cordeiro Rocha Ltda

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, material de escritório e de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 1.256,25 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 27/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Jônatas Cordeiro Rocha

## DIRETORIA-GERAL

### ATO CHGAB/DG N. 024/2023

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010629031202371,

#### RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 024/2023

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	23599	Hamilton Farias Lima Júnior	Técnico Ministerial	4/12/2023	Aprovado
2.	127314	Rayane Nunes Carvalho	Oficial de Diligências	5/12/2023	Aprovada
3.	82407	Leonardo Rosendo dos Santos	Analista Ministerial Especializado	6/12/2023	Aprovado
4.	98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	Oficial de Diligências	9/12/2023	Aprovada
5.	122813	Antônio Gildomar de Sousa Soares	Oficial de Diligências	10/12/2023	Aprovado
6.	82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo	Motorista Profissional	10/12/2023	Aprovado
7.	82607	Juliano Antunes de Mello	Motorista Profissional	11/12/2023	Aprovado
8.	122913	Robson Pereira Reis	Técnico Ministerial	11/12/2023	Aprovado
9.	127414	Liz Fernanda Frota Amaral Marques	Técnico Ministerial	15/12/2023	Aprovada
10.	127514	Fernando Berwig	Analista Ministerial	17/12/2023	Aprovada

## ATO CHGAB/DG N. 025/2023

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010629031202371,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 025/2023

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	23599	Hamilton Farias Lima Júnior	Técnico Ministerial	EC5	EC6	04/12/2023
2.	127314	Rayane Nunes Carvalho	Oficial de Diligências	GB1	GB2	05/12/2023
3.	82407	Leonardo Rosendo dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	06/12/2023
4.	98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	Oficial de Diligências	GB6	GB7	09/12/2023
5.	122813	Antônio Gildomar de Sousa Soares	Oficial de Diligências	GB2	GB3	10/12/2023
6.	82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo	Motorista Profissional	DB8	DB9	10/12/2023
7.	82607	Juliano Antunes de Mello	Motorista Profissional	DB8	DB9	11/12/2023
8.	122913	Robson Pereira Reis	Técnico Ministerial	EB2	EB3	11/12/2023
9.	127414	Liz Fernanda Frota Amaral Marques	Técnico Ministerial	EB1	EB2	15/12/2023
10.	127514	Fernando Berwig	Analista Ministerial	HB1	HB2	17/12/2023

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2023 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 13/12/2023, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**04/12/2023 – 14H**

1. Apreciação de ata;
2. Relatórios de correições ordinárias da 5ª e 9ª PJ de Araguaína, da 3ª e 5ª PJ de Gurupi, da 1ª PJ de Dianópolis, da 1ª PJ de Pedro Afonso, da PJ de Wanderlândia e da PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);
3. E-doc n. 07010622550202317 – Requerimento de redistribuição das atribuições da 15ª PJ da Capital (requerente: 15º Promotor de Justiça da Capital);
4. E-doc n. 07010623422202382 – Questionamento em relação às atribuições da 4ª e 29ª PJ da Capital (suscitante: 29º Promotor de Justiça da Capital);
5. Autos SEI n. 19.30.8060.0000969/2023-24 – Proposta de alteração do art. 70 da Resolução n. 002/2015/CPJ (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI);
6. Autos SEI n. 19.30.8060.0000585/2023-13 – Proposta de alteração do art. 2º da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponente: Coordenador do GAESP; relatoria: CAA/CAI);
7. Autos SEI n. 19.30.8060.0001059/2023-19 – Requerimento de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ (requerentes: Associação Tocantinense do Ministério Público e Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público; relatoria: CAA/CAI);
8. Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 – Proposta de

alteração da Lei n. 3.464/2019 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI);

9. Eleições das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos;

10. Mem. n. 167/2023/CGMP – Solicitação de criação de Grupo de Trabalho Intersectorial (requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público);

11. Comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais:

11.1. E-doc n. 07010626321202363 – Instauração de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça);

11.2. E-doc n. 07010615529202357 – Instauração de PIC (comunicante: NAEFS);

11.3. E-doc n. 07010623056202361 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

11.4. E-doc's n. 07010623208202326 e 07010623211202341 – Instauração de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

11.5. E-doc's n. 07010619128202376, 07010619131202391, 07010619136202312, 07010619138202311 e 07010619578202369 – Instauração de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Goiatins);

11.6. E-doc n. 07010619770202355 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína);

11.7. E-doc n. 07010619938202322 – Prorrogação de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína);

11.8. E-doc n. 07010619938202322 – Prorrogação de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

11.9. E-doc's n. 07010623733202341, 07010623745202376 e 07010623758202345 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso);

11.10. E-doc n. 07010621008202339 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins);

11.11. Memorando n. 70.2023-GAECO-MPTO – Arquivamento de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);

11.12. E-Ext n. 2022.0004787 – Arquivamento parcial de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); e

12. Outros assuntos.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002092, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades envolvendo procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Colinas do Tocantins para a contratação/locação de 02 (dois) veículos de carga para coleta de lixo urbano municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005144, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente em realização de compras de produtos/serviços, os quais teriam sido pagos sem que fossem prestados/entregues no Município de Juarina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de

suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0011158, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar supostos desmatamentos utilizando motosserras, sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade, Fazenda Santa Rosa, no Município de Abreulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000497, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar irregular investidura/nepotismo de servidor público comissionado, no Município de Praia Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001607, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta incorporação indevida de bem móvel pertencente ao Município de Araganã. Informa a qualquer associação legitimada ou

a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002748, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta ausência do pagamento de adicional de insalubridade para os servidores da área da saúde que fazem jus ao benefício. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006524, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta violação do sistema de dado dos Conselho Municipal de Saúde de Araganã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0000253, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta irregularidade na construção de ponte no Povoado Jacilândia, em Araguaianã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004587, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível irregularidade na contratação de veículo para coleta do lixo urbano, em Brejinho de Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório

n. 2022.0000966, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar suposto desvio funcional ou acumulação indevida de cargos públicos nas pastas da Educação e da Saúde, no Município de Miranorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003189, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar supostas irregularidades na contratação de pessoal para atuação na área da educação – em salas de aula, sem a qualificação técnica necessária, pelo Município de Barrolândia, representado por então Prefeito no ano de 2022. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0006377, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada agrícola para o município de Araguaianã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data

da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0003149, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível desmatamento e aterramento às margens do Rio Piranhas, no Município de Dois Irmãos do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007809, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Canaã, no Município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007806, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Nova Canaã, no Município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006383, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível dano ambiental, supostamente realizado nas Fazendas Barreirinha e Canaã, consistente em exercer atividade potencialmente degradadora sem licença ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6121/2023**

Procedimento: 2023.0000130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições

contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Rainha, Município de Formoso do Araguaia/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por construir obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais (Obra Civil Linear - Canais de Drenagem), tendo como proprietário(a), Jerônimo Alexandre Alfaix Natario, CPF nº 273.470\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Rainha, com uma área aproximada de 2.568 ha, Município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como proprietário(a), Jerônimo Alexandre Alfaix Natario, CPF nº 034.329.\*\*\*\*\*, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Diante da manifestação do interessado, evento 33, mostrando interesse em regularizar a propriedade junto ao órgão ambiental, proceda-se com a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta.
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 30 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6115/2023**

Procedimento: 2023.0007491

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da

Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar Polo II encaminhou notícia de fato a esta Promotoria de Justiça, apontando possível abandono intelectual das crianças apontadas nos autos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco / infrequência escolar dos protegidos em questão.

As comunicações necessárias (CSMP e AOPAO) estão sendo feitas, nesta oportunidade, na aba “comunicações”.

Dando prosseguimento ao feito, verifica-se que, no evento 10, determinou-se a expedição de diligências à SEDUC, à Secretaria de Saúde / CAPS, ao CRAS, ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Atendimento a Vulneráveis (DAV).

Após o despacho de evento 10 e a expedição das diligências, foram juntadas as respostas da SEDUC, Secretaria de Saúde e Secretaria

de Assistência Social.

A SEDUC (evento 19) informou que os alunos estão matriculados na rede municipal de ensino.

A Secretaria de Saúde informou que havia agendado consulta com a genitora dos protegidos (ev. 20).

A Secretaria de Assistência Social apontou situação de vulnerabilidade social do número familiar (ev. 21), com parecer do CRAS no evento 22..

Assim, ficam determinadas as seguintes providências:

1) expeça-se nova diligência, nos moldes da de evento 12, desta vez direcionada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

2) oficie-se novamente a Secretaria de Saúde e o CAPS II, solicitando informações atualizadas do caso;

3) oficie-se novamente a Secretaria de Assistência Social e o CRAS, para que providenciem o fornecimento de cestas básicas ao núcleo familiar nos próximos três meses, apresentando comprovação do atendimento;

4) reitere-se a diligência expedida ao Conselho Tutelar (evento 17), com as advertências de praxe;

5) reitere-se a diligência expedida à DAV, com as advertências de praxe.

As diligências deverão ser expedidas por ordem, anexando-se a documentação pertinente.

Araguaina, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FELÍCIO DE LIMA SOARES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6108/2023**

Procedimento: 2023.0004097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a notícia de fato n.º 2023.0004097, instaurada por meio de "denúncia" anônima ofertada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010564474202318, com a finalidade de averiguar o projeto/custo da utilização de energia solar pelo município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO que em atos de instrução foi expedido ofício à Prefeitura de Arapoema/TO, da qual apresentou resposta informando a realização de operação de crédito com autorização do Poder Legislativo Municipal, atendendo todos os requisitos legais mediante adesão de processo auditado pelo TCE/TO;

CONSIDERANDO que não houve formação de contraditório efetivo em observância ao devido processo legal, pela não ciência à parte reclamante das respostas apresentadas pelo município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo vencido, mas carece de diligências das imprescindíveis para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para acompanhamento da política pública de fornecimento de energia solar do município de Arapoema/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público e a Ouvidoria do Ministério Público, a instauração do presente;
- c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Notifique-se, via edital, o reclamante em razão do anonimato, para

que no prazo de 10 (dez) dias indique endereço eletrônico ou meio digital semelhante, ou compareça nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, para fins de encaminhamento/entrega da resposta apresentada pela Prefeitura de Arapoema/TO, para ciência e eventual propositura de impugnação;

Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 6109/2023**

Procedimento: 2023.0007519

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO a Notícia de Fato n.º 2023.0007519 em decorrência das declarações prestadas pelo Vereador de Pau D'Arco/TO Carlos Magno de Souza, acompanhado do ofício n.º 031/2023 da Câmara de Vereadores, tendo como objeto supostas irregularidades com relação ao portal da transparência, obras, licitações e nepotismo envolvendo a Prefeitura de Pau D'Arco/TO;

CONSIDERANDO que com relação aos itens 1, 3, 4, 5 e 10 do ofício n.º 031/2023 expedido pelo Vereador Carlos Magno de Souza foram considerados improcedentes, em conformidade com a decisão/despacho acostado ao evento 3;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela Prefeitura de Pau D'Arco/TO não foram apresentadas provas documentais do alegado, principalmente no que se refere aos itens 6, 7, 9 e 12;

CONSIDERANDO que devidamente notificada a parte interessada para complementar informação com relação aos itens 2 e 6, esta se ateve apenas ao item 6;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se na iminência do seu vencimento, mas carece de

diligências imprescindíveis para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei 8.429/1992 estabelece que “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres as entidades referidas no art. 1º da Lei supracitada.”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11. XI da Lei Federal 8.429/1992 com redação dada Lei nº 14.230/2021 constitui ato de improbidade administrativa “nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, com objetivo de investigar supostos atos de improbidades administrativa praticados pelo Prefeito do município de Pau D'Arco/TO, Sr. João Batista Neto, da Secretária Municipal de Educação, Sra. Renata Pereira Gerolin Moraes e do Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Manoel Ferreira de Souza, razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

b) Expeça-se ofício à Prefeitura de Pau D'Arco/TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

b.1) Cópia da Lei municipal versando acerca da contratação temporária de servidores, mencionada no ofício 121/2023, em

resposta ao item 6;

b.2) Imagens fotográficas/vídeos constando as obras referentes aos itens 7 e 12, devendo ser acompanhado da cópia dos procedimentos licitatórios correspondentes, com a indicação do link direto a ser encontrado no Portal da transparência do município e Sicap-LCO;

b.3) Justificativa com relação à suposta execução da mesma obra no Campo Batista, por duas empresas, sendo elas: Genilson Pereira de Moraes e de Gennys Paulo Pereira Moraes;

c) Expeça-se pedido de colaboração via E-ext ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins (NIS), para fins de investigar suposto vínculo existente entre os seguintes:

c.1) Renata Pereira Gerolin Moraes (Secretária de Educação) e o proprietário da pessoa jurídica Gennys Paulo Pereira Moraes CNPJ: 41.048.964/0001-97;

c.2) Renata Pereira Gerolin Moraes (Secretária de Educação) e o proprietário da pessoa jurídica Genilson Pereira de Moraes, CNPJ: 27.803.125/0001-06;

c.3) João Batista Neto (Prefeito de Pau D'Arco) e Jeane Cardoso Oliveira (Chefe do Setor de Compra do Fundo Municipal de Saúde);

c.4) Manoel Ferreira de Souza (Secretário de Agricultura) e Welliton Ferreira de Souza (Auxiliar Administrativo);

d) Neste ato realize a Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente procedimento preparatório, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Arapoema, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2016.3.29.23.0180, instaurado para apurar possíveis lesões aos consumidores usuários dos planos de saúde no Estado do Tocantins, consistentes em recusas indevidas de atendimento ou prestação do serviço contratado de forma

precária e abusiva, importando em descumprimento de cláusulas contratuais, bem como desrespeito às normas regulamentares que regem o serviço e ao Código de Defesa do Consumidor, por parte das operadoras de plano de assistência à saúde. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas-TO, 29 de novembro de 2023.

Rodrigo Grisi Nunes  
Promotor de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6110/2023

Procedimento: 2023.0007111

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0007111, instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, 3º Relatório do Processo DEFISC n. 088/2015/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde da Família Mario Gomes Araújo, em Pium/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO, para que tivesse conhecimento dos fatos e informasse a este Parquet quais providências seriam adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC n. 088/2015/TO, Demanda n. 092/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida na UBS da Família Mario Gomes Araújo, em 30/03/2023, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental (ev. 5);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO informou que no tocante aos itens 6.1 informações cadastrais; 6.2 publicidade e 6.3 certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica – nome do diretor técnico, esclareceu que os diretores da UBS são obrigatoriamente médicos e que razão da rotatividade deste profissional, da falta temporária dos médicos, por motivos de contratação e seus trâmites, o diretor técnico das unidades necessita ser atualizado constantemente. A Secretaria de Saúde, ainda, informou que está aguardando o profissional do

programa mais médicos indicado para Pium/TO e que o profissional que atuava na referida UBS teve o contrato encerrado, sendo atualmente o Dr. João Luís Barcelos, o responsável clínico de forma informal. Por fim, quanto às demais irregularidades informou que foram sanadas (ev. 8);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que ainda existem irregularidades a serem sanadas na Unidade Básica de Saúde da Família Mario Gomes Araújo, em Pium/TO;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC n. 088/2015/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde da Família Mario Gomes Araújo, em Pium/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia integral da presente portaria de instauração para conhecimento e para que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências cabíveis para sanar as irregularidades que ainda persistem, quais sejam, itens: 6.1 informações cadastrais; 6.2 publicidade e 6.3 certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica apontada no 3º Relatório do Processo DEFISC n. 088/2015/TO, Demanda n. 092/2023/TO e envie os documentos comprobatórios que as irregularidades foram devidamente sanadas;
- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público,

via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

Cristalândia, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 6111/2023**

Procedimento: 2023.0002460

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0002460, instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia na qual o denunciante relata que a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia/TO, por intermédio do prefeito Aduino Mendes, está realizando promoção pessoal de autoridades, às expensas do Poder Executivo, em descumprimento ao art. 37, § 1º, da CF/88.

CONSIDERANDO que consta na denúncia que o prefeito realizou a reforma do parque de vaquejada e realizou a fixação em logradouro público, do nome do vereador Flaviano e do Secretário de Obras Ailson Barros, bem como consta que ambos serão candidatos em 2024. Por fim, o denunciante alegou que o assunto ficou registrado no site da prefeitura e no Instagram e como prova do alegado encaminhou prints/imagens supostamente do parque de vaquejada;

CONSIDERANDO que como diligência foi determinado que o Gestor Municipal de Chapada de Areia/TO fosse oficiado para conhecimento dos fatos e para que prestasse esclarecimentos a este Parquet acerca dos fatos narrados na denúncia;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal de Chapada de Areia/TO encaminhou ofício a este Ministério Público requerendo o prazo de 3 (três) dias para prestar os esclarecimentos necessários e

para encaminhar a documentação referente à resposta, contudo, transcorreu o prazo e até a presente data não aportou aos autos resposta do Município;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que a "publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos, conforme dispõe o inc. XII, do art. 11, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei 14.230/21;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a ocorrência de eventual promoção pessoal de autoridades no Município de Chapada de Areia/TO, às expensas do Poder Executivo, em descumprimento ao art. 37, § 1º da CF/88.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Chapada de Areia/TO encaminhando em anexo ao ofício a cópia integral da presente Portaria de Instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos a este Parquet acerca da ocorrência de eventual promoção pessoal de autoridades no Município, às expensas do

Poder Executivo, conforme mencionado pelo denunciante;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 6112/2023**

Procedimento: 2023.0006787

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0006787, instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, 3º Relatório do Processo DEFISC n. 252/2016/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde Maria Socorro G. Pereira, localizada no município de Nova Rosalândia/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO, para que tivesse conhecimento dos fatos e informasse a este Parquet quais providências seriam adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC n. 252/2016/TO, Demanda n. 087/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida Unidade Básica de Saúde Maria Socorro G. Pereira, localizada no município de Nova Rosalândia/TO, em 29/03/2023, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental (ev. 5);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO manteve-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC n. 252/2016/TO, Demanda n. 087/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida Unidade Básica de Saúde Maria Socorro G. Pereira, localizada no município de Nova Rosalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 364/2023/TEC1 encaminhado à Secretaria Municipal de Nova Rosalândia/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 6113/2023**

Procedimento: 2023.0007383

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0007383, que foi instaurada a partir do boletim de fiscalização encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em que consta que a empresa RODRIGUES BLAYA & BLAYA LTDA foi notificada e autuada em razão de diversas irregularidades encontradas durante a fiscalização, dentre quais, a comercialização de combustível com vício na quantidade, ou seja, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Pium/TO foi oficiada para ter conhecimento dos fatos e para que promovesse a instauração de procedimento investigatório para apurar a prática de comercialização de combustível com vício na quantidade, ou seja, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora praticado, em tese, pelo posto revendedor de combustíveis RODRIGUES BLAYA & BLAYA LTDA, inscrito no CNPF 05.807.461/0001-94, conforme descrito no relatório de fiscalização realizado pela Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ocorrido em 14/09/2021, devendo informar o número do procedimento instaurado no sistema E-proc (ev. 9);

CONSIDERANDO que até a presente data não aportou aos autos resposta da Delegacia de Polícia Civil de Pium/TO;

CONSIDERANDO que artigo 21 da Resolução n. 41/2013 da ANP institui que: “é vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos: (...) VI - fornecer, ao consumidor, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a existência de diligência pendente de resposta, bem como a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório

visando apurar a ocorrência de comercialização de combustíveis em desacordo com os parâmetros de medição, em tese, praticado pela Empresa RODRIGUES BLAYA & BLAYA LTDA, no ano de 2021.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 442/2023/TEC1, encaminhado à Delegacia de Polícia de Pium/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006417

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata:

“Bom dia, no Copa Tocantins que tá acontecendo agora tenho uma denúncia pra fazer, no time de Lagoa da Confusão é bancado pela prefeitura com gasto de dinheiro público em transportes, uniforme mas tem gente se aproveitando pra fazer propaganda política em uniformes, vereador que é técnico do time e mais gente que é pré-candidato, isso é ilegal, tem que averiguar, pois tá favorecendo pessoas com um torneio público... Se for assim quero botar minha propaganda também lá se pode né.”

No evento 6 e como diligência foi determinado que o município de Lagoa da Confusão/TO e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer fossem oficiadas para conhecimento, solicitando que prestassem os esclarecimentos que entendessem pertinentes acerca dos fatos narrados na representação anônima.

No evento 10 foi juntada a resposta do Município e da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Lagoa da Confusão/TO. É, em síntese o relatório.

O presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata que o município de Lagoa da Confusão/TO está gastando dinheiro público com transporte e uniformes para um time de futebol em Lagoa da Confusão/TO, e teria vereadores do município e pré – candidatos aproveitando-se para fazer propaganda política nos uniformes.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se ao município de Lagoa da Confusão/TO e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer para que tivessem conhecimentos do teor da denúncia anônima, solicitando que prestassem os esclarecimentos que entendessem pertinentes acerca dos fatos (ev. 6).

Em resposta, o Município e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Lagoa da Confusão/TO informaram que o time em questão recebe o incentivo do Município em relação ao transporte e ao uniforme oficial quando vai representar o município em campeonatos de relevância regional ou estadual, contudo, alega que o referido time possui natureza privativa e que apenas recebe o apoio do poder público naquilo que é permitido pela lei.

Consta, ainda, na resposta que o uniforme citado na denúncia não foi confeccionado pelo Município, não consta o logotipo do município nem o nome do gestor municipal, contendo apenas os nomes dos patrocinadores (empresas e pessoas privadas), conforme se infere na arte do uniforme acostada à resposta. O Município também informou que incentiva o esporte, oferecendo locais para treinamentos, apoiando em campeonatos quando o representam em competições esportivas regionais.

O Município alega que o vereador Alan Coelho é o treinador responsável pelo time e pela confecção do uniforme em questão e que em conversa com o referido vereador, este informou que a camiseta que contém os nomes dos patrocinadores é usada somente para viagens e treinos e que não é o uniforme oficial do time. O treinador do time, também, informou que o uniforme foi confeccionado após árduos esforços para angariar patrocínios de diversas empresas e pessoas. Por fim, o Município alega que não há nenhuma relação com o referido uniforme e que não foi gasto dinheiro público na confecção daqueles (ev. 10).

Da atenta análise dos autos, não foi possível verificar nenhuma irregularidade praticada pelo município, pois conforme se infere na resposta acostada aos autos não restou comprovado que o uniforme mencionado pelo denunciante foi pago com dinheiro público.

Ademais, não se verifica nenhuma irregularidade no fato de o município incentivar e apoiar a prática esportiva e o laser, desde que respeitados os dispositivos previstos na legislação. Assim, não havendo motivos que ensejem a continuação do presente procedimento, o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet, acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006645

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, através da qual o denunciante relata, em suma, que ninguém consegue banhar na praia de Lagoa da Confusão/TO devido aos ataques de piranha e por não ter tela de proteção. Consta, ainda, na denúncia que o pessoal da prefeitura alega que fica caro para colocar as telas, contudo, está trazendo cantores de renome para se apresentar na orla da lagoa. Por fim, destacou que todo final de semana chega gente para ser atendido por ter sofrido ataques de piranhas.

No evento 6 como diligência foi determinado que a Secretaria de Turismo e Lazer e a Secretaria de Meio Ambiente do Município de

Lagoa da Confusão/TO fossem oficiadas para conhecimento, bem como solicitado que prestassem os esclarecimentos que entendessem pertinentes acerca dos fatos narrados na representação anônima.

No evento 10 foi juntada a resposta do Município e das respectivas Secretarias de Turismo e Lazer e de Meio Ambiente de Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese o relatório.

O presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata em suma, a ocorrência frequente dos ataques de piranhas na praia de Lagoa da Confusão/TO, por não ter tela de proteção e que a prefeitura alega que fica caro colocar as telas de proteção, contudo, está trazendo cantores de renome para se apresentar na orla da lagoa.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se à Secretaria de Turismo e Lazer e a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lagoa da Confusão/TO para que tivessem conhecimento dos fatos e para que prestassem os esclarecimentos que entendessem pertinentes acerca dos fatos narrados na representação anônima.

Em resposta, o município e as respectivas Secretarias de Turismo e Lazer e de Meio Ambiente de Lagoa da Confusão/TO informaram que foram instaladas as telas de proteção na lagoa e que além das telas de proteção também foram contratados bombeiros e socorristas para atender a população e os turistas, encaminhando em anexo à resposta o relatório apresentado pelos Bombeiros Civis e Socorristas com a informação de que nenhum dos ataques aconteceu dentro da tela de proteção instalada de forma ampla a todos os banhistas.

Consta, ainda, na resposta que foram adotadas providências para mitigar os riscos, sendo feita a adequação de telas de proteção, instalação de placas de informação e alerta e a contratação de equipe especializada para agir nos casos de emergência, bem como consta que o município já solicitou junto ao Naturatins análises sobre o ecossistema da lagoa a fim de identificar as causas de aumento da população de piranhas, encaminhando documentação comprobatória do alegado (ev. 10).

Analisando o teor da documentação acostada aos autos, foi possível verificar que o município de Lagoa da Confusão/TO adotou as providências cabíveis para resguardar os banhistas dos eventuais riscos, com a instalação das telas de segurança, contratação de socorristas e bombeiros civis.

Ademais, verifica-se no relatório fotográfico acostado aos autos que a praia estava devidamente sinalizada com placas de informação, inclusive alertando acerca do risco de ataques de piranha fora da área com as telas de proteção.

Diante disso, não há elementos mínimos que ensejam a continuação do presente procedimento, uma vez que não foi constada nenhuma omissão por parte do município no tocante à ausência de providências acerca dos ataques de piranhas mencionados pela denunciante, sendo, portanto, o arquivamento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet, acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004384

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, fundada em representação anônima que dava conta de possível ausência de possibilidade de contato entre a população de Porto Alegre/TO e a Polícia Militar.

Com fulcro a apurar a justa causa para instauração de procedimento formal, foram solicitadas informações ao Batalhão da Polícia Militar. Em resposta, tal entidade informou ao evento 12 que a questão foi sanada, na medida em que muito embora os munícipes de Porto Alegre/TO não tenham acesso ao número 190, foi providenciada "ampla divulgação do número de contato com a corporação, por intermédio de afixação de informativos em diversos locais da cidade".

É o relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Isto pelo fato de que os elementos produzidos denotam situação isolada, que aparentemente foi resolvida após ser instado o Batalhão pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Malgrado as informações prestadas não sejam dotadas de presunção absoluta de veracidade, é certo que os próprios noticiantes não manifestaram-se novamente neste tocante, não havendo impedimento à mudança de tal entendimento e nova atuação caso aportem notícias devidamente comprovadas em sentido contrário.

No tocante a irregularidade constatada de forma inequívoca e posteriormente solucionada, entendo não ter sido constatado de forma patente elemento subjetivo digno a deflagrar ação de responsabilização, o que não impede que o presente procedimento seja utilizado futuramente para fins de concatenação lógica de condutas, caso a irregularidade volte a ocorrer.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 30 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2023.0012232

REF.: Notícia de Fato Nº 2023.0012232

O 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0012232, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no

prazo de 10 (dez) dias, a fim de complementar a representação, indicando as pessoas prejudicadas com a demora no fornecimento de trator pelo Município de Guarai e quais os fazendeiros da região que foram beneficiados com serviços utilizando indevidamente o maquinário do Poder Público. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010628727202381

Data: 27/11/2023 10:21

Interessado: DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Relato da ocorrência

Denunciante informa a seguinte situação de violência no local descrito acima:

Demandante relata que as vítimas fizeram um cadastro para o fornecimento do trator para fazer o serviço na casa das vítimas, porém as vítimas está sofrendo com negligência, ou seja, quando vão cobrar o serviço, alega, que o trator está quebrado, sendo que os mesmos estão fazendo serviços particulares para fazendeiros da região, enquanto as vítimas não conseguem atendimento, mesmo fazendo o cadastro. Demandante relata que a prefeita foi informada de tal violação, mas nada foi solucionado.

Guarai, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6120/2023

Procedimento: 2023.0010954

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a criação de animais domésticos (galinhas) no setor Jardim Tropical em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representados: Sebastião Neres Bezerra

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2023.0010954 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 29/11/2023

Data prevista para finalização: 29/11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o apurado na Notícia de Fato n.º 2023.0010954, que indicou a existência de criação de galinhas na residência do Representado, localizado no setor Tropical desta urbe;

CONSIDERANDO que o art. 108, do referido diploma legal, veda a "... criação ou manutenção de quaisquer animais na zona urbana, exceto os domésticos, pássaros canoros ou ornamentais e os mantidos em zoológicos e outros locais devidamente licenciados";

CONSIDERANDO que a Diretoria de Posturas em diligência confirmou a materialidade da denúncia, notificou e concedeu prazo de 30 (trinta) dias para o Representado retirar as aves do local, ev. 05;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item

1.41;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2023.0010954 em Inquérito Civil tendo por objeto "Apurar a criação de animais domésticos (galinhas) no setor Jardim Tropical em Gurupi".

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;

autue-se como Inquérito Civil;

Aguarde,-se em cartório até o dia 06/12 quando termina o prazo concedido pela Diretoria de Posturas ao Representado. Após, officie-se a ele e a Diretoria de Posturas, para que no prazo de 10 (dez) dias informem se a situação foi resolvida.

1-1.4 Procedimento Administrativo: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico" (cod. 910005).

Gurupi, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

Autos n.: 2023.0001427

## ARQUIVAMENTO

EMENTA: MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO. SAÚDE PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BREJINHO DE NAZARÉ. NOTIFICAÇÃO. COMUNICAÇÕES. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a regularidade do Plano de Saneamento Básico na cidade de Brejinho de Nazaré, tendo sido as diligências respondidas a contento e havendo a regularidade, o arquivamento é medida que se impõe. 2. Arquivamento. 3. Comunicação ao CSMP. 4. Notificação dos interessados. 5. Publicação no Diário Oficial.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado "ex officio" com escopo de averiguar a adequação do município de Brejinho de Nazaré ao Novo Marco Legal do Saneamento, em especial quanto à implementação do Plano de Saneamento Básico e sua comunicação à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Expedido ofício ao Município de Brejinho de Nazaré (ev. 2), informou ipsis litteris:

(...) informo que foi realizado um contrato de acordo nº 026/2022 advindo da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, no qual foi concedido os serviços de saneamento do Município.

(...)

O plano Municipal de Água e Esgoto se encontra publicado no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS), dando assim ampla transparência referente a demanda e demonstrando que o Município se encontra regular perante ao Novo Marco. (ev. 6).

Ademais, apresentou o Plano Municipal de Água e Esgoto de Brejinho de Nazaré - PMAE, a publicação no Diário Oficial do município de convocação para Audiência Pública de apresentação do referido plano e, o Contrato de Concessão de Serviço Público nº 026/2022 (ev. 6).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para averiguar a adequação do município de Brejinho de Nazaré ao Novo Marco Legal

do Saneamento, em especial quanto à implementação do Plano de Saneamento Básico e sua comunicação à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Verifica-se pelas informações acostadas ao evento 6 que o município de Brejinho de Nazaré possui Plano Municipal de Saneamento e contrato de concessão do serviço de abastecimento de água.

Ademais, declarou a devida publicação do referido plano junto ao Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento - SNIS, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme evento 6.

Desse modo, levando-se em consideração a as informações apresentadas pelo município bem como a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das eventuais falhas, pois o município está ciente da demanda, além de que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2023.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>